

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

CDI21350.34632-00

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Danilo Cabral)**

Assegura Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que preencherem os requisitos da MP nº 1.039, de 2021, e duas cotas para a mulher chefe de família.

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação; o atual §2º do art. 1º passa a figurar como §3º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de requerimento aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 2º Aos trabalhadores que não tenham sido beneficiários do Auxílio emergencial federal no ano de 2020, será assegurado o requerimento do Auxílio Emergencial 2021 por meio de plataforma digital, observado o art. 8º desta Lei.

§3º

.....

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.”

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus, que permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia. Fixado inicialmente em R\$ 600,00, o valor do Auxílio Emergencial garantia, ao menos, segurança alimentar aos brasileiros e brasileiras.

Na segunda fase do auxílio emergencial, chamada de residual, já se ignorou completamente a alta no valor dos alimentos que em meados de outubro de 2020 acumulava alta de 30% considerados doze meses anteriores. O valor de R\$ 300,00 proposto na MP 1000, de 2020, assegurava a aquisição de apenas metade de uma cesta básica.

Agora, com a MP 1.039, de 2021, o valor base do benefício foi estabelecido em R\$ 250,00, enquanto a cesta básica nas maiores capitais brasileiras está acima dos R\$ 600,00 - como em São Paulo (R\$ 639,47), Florianópolis (R\$ 639,81), Porto Alegre (R\$ 632,67) e Rio de Janeiro (R\$ 629,82). Ou seja, o Auxílio Emergencial 2021

não compra sequer um terço da cesta básica. O novo valor é ainda mais cruel em caso de famílias unipessoais, cujo valor despendido será de apenas R\$ 150,00.

Pesquisa do Data Folha revela que cerca de 38% dos brasileiros pretendem solicitar a nova ajuda federal, patamar semelhante ao número atendido pela primeira fase do programa. Entretanto, enquanto o número de brasileiros vivendo na pobreza aumenta em mais de 8,6 milhões, e grupo em situação de miséria cresce mais de 4 milhões, o Governo Federal limita o número de beneficiários elegíveis ao Auxílio Emergencial 2021, contemplando somente os trabalhadores que tiverem recebido a ajuda federal no ano anterior. Com isso, todos os trabalhadores que tiveram mudanças em sua condição de renda familiar a partir de 2 de julho de 2020, mesmo que preencham os requisitos da MP 1039, de 2021, não terão direito ao benefício. O próprio Governo Federal estima a exclusão de cerca de 22 milhões de brasileiros ante os 67 milhões atendidos inicialmente.

Assim, visando a dar maior efetividade ao Programa, com garantia de renda suficiente para atender às necessidades mais elementares e atendendo a todos os brasileiros de baixa renda severamente atingidos pela pandemia, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB

CD21350.34632-00